



PROJETO DE LEI N. 58 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 499/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 14:41
Legislativo - PLO 58/2025

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEU ACOMPANHANTE A EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, AINDA QUE PROMOVIDOS POR PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de São Sebastião da Bela Vista, os idosos e as pessoas com deficiência, bem como 01 (um) acompanhante destas, terão acesso gratuito a eventos de qualquer natureza realizados em espaços públicos situados no território municipal, ainda que organizados, promovidos ou explorados por particulares, mediante apresentação de documento oficial que comprove sua condição funcional.

Parágrafo único. Os idosos e as pessoas com deficiência deverão demonstrar, por meio de documento hábil, a residência no município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a eventos culturais, esportivos, artísticos, educativos, recreativos ou similares, desde que realizados, total ou parcialmente, em áreas, prédios, logradouros ou demais bens públicos municipais, independentemente de cobrança de ingresso ao público em geral.

Art. 3º A obrigação de assegurar o acesso gratuito de que trata esta Lei deverá constar, obrigatoriamente, nos instrumentos contratuais, termos de permissão, concessão, cessão, autorização ou quaisquer outros ajustes firmados entre o Município e o particular responsável pela realização do evento.

Art. 4º O ingresso gratuito será concedido em quantidade proporcional à capacidade do espaço, respeitada a lotação máxima permitida, cabendo ao organizador do evento



reservar e identificar previamente os acessos destinados aos servidores públicos municipais.

Art. 5º A gratuidade de que trata esta Lei terá vigência e aplicabilidade exclusivamente entre 1º de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, cessando automaticamente após este prazo, salvo prorrogação mediante nova lei específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HART
FERREIRA:03882159685

Assinado de
forma digital por
AUGUSTO HART
FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N. 58 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar o acesso gratuito de servidores públicos municipais, idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes a eventos de qualquer natureza realizados em espaços públicos do Município de São Sebastião da Bela Vista, ainda que promovidos por particulares.

A iniciativa parte do reconhecimento de que o espaço público, por essência, deve ser instrumento de integração comunitária e de promoção da cidadania. Eventos culturais, esportivos, artísticos, recreativos ou educacionais, quando realizados em áreas de uso coletivo, assumem caráter de interesse social e, portanto, devem contemplar mecanismos que ampliem o acesso da população, especialmente daqueles que desempenham funções públicas essenciais ao Município, bem como dos grupos em situação de maior vulnerabilidade social.

No caso dos servidores públicos municipais, trata-se de medida de valorização e reconhecimento pelo trabalho prestado à coletividade, garantindo-lhes a possibilidade de usufruir da vida cultural e social do Município sem restrições financeiras adicionais.

Para os idosos, a proposta encontra respaldo direto no Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741/2003), que assegura prioridade de acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer. Do mesmo modo, a inclusão das pessoas com deficiência e de seus acompanhantes alinha-se ao disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015), que consagra o direito ao acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de condições com as demais pessoas.

O projeto, ao unificar tais garantias no âmbito municipal, reforça o compromisso com a democratização do acesso aos bens culturais e recreativos, promovendo maior equidade social. Ressalte-se que a gratuidade não afasta a obrigação de observância da capacidade máxima dos espaços, nem desonera o particular da responsabilidade pela adequada organização e segurança do evento.



A previsão de vigência limitada até 31 de dezembro de 2028 busca conferir segurança jurídica e orçamentária, possibilitando a avaliação dos impactos da norma e eventual prorrogação mediante nova deliberação legislativa.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa medida de justiça social, de valorização do servidor público e de fortalecimento da inclusão e da cidadania em nosso Município.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
 FERREIRA:038821596
 85

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal